



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 15/2022

PROCESSO Nº 93/2022

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às treze horas do dia 14 de julho de dois mil e vinte e dois, na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 14/2022, reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada da pessoa jurídica FURI FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA CNPJ: 96.216.841/0003-71, para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da contratação da empresa FURI FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA CNPJ: 96.216.841/0003-71, se faz devido ao processo frustrado via pregão eletrônico nº 09, e é o único laboratório da região que presta o serviço de forma completa com logística e tempo hábil considerando a localização do nosso município.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa FURI FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA CNPJ: 96.216.841/0003-71, para contratação do laboratório para prestação de serviço de análise físico-química de água, o valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil e quinhentos e cinquenta reais), aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Cabe ressaltar que o município recebeu proposta, onde abriu negociação, chegando ao menor valor ofertado pela empresa.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 14 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tóleman Alan Picoli
Presidente Comis. Licitações

Marcos André Pasa
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli
Presidente Comissão de Licitações - Alpestre/RS.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº15/2022. PROCESSO Nº93/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO LABORATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA DE ÁGUA.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 25, caput, da Lei 8.666/93.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)”

CONSIDERANDO que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, de acordo com o que preceitua o art. 38 da Lei 8.666/93, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 25, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

CONSIDERANDO que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

CONSIDERANDO a solicitação de compra pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, onde informa "... a contratação dos serviços de análise se faz necessária no local acima citado, pois é o único laboratório próximo na região que realiza todas essas análises em atendimento à Portaria N° 888 de 04/05/2021 do Ministério da Saúde e que, considerando o fato de que a logística é viabilizada pelo fato de que temos transporte para a cidade de Frederico Westphalen no mínimo três vezes por semana e também tendo em vista que o período entre a coleta e a chegada das amostras ao laboratório deve ser entre 20 e 24 horas para não haver alteração nos resultados da análise, solicitamos portanto os serviços de análise." (fl.02).

CONSIDERANDO a Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação realizada pela Comissão de Licitação, assinada pelos membros.

CONSIDERANDO que o município recebeu proposta, onde abriu negociação, chegando ao menor valor ofertado pela empresa.

CONSIDERANDO que a "escolha da contratação da empresa **FURI FUNDAÇÃO INTEGRADA, CNPJ nº 96.216.841/0003-71**, se faz devido o processo licitatório, pregão eletrônico nº 09 ter ficado frustrado, e o único laboratório da região que presta o serviço de forma completa com logística e tempo hábil considerando a localização do nosso município. (Os grifos são meus).



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

CONSIDERANDO o que ensina **JUSTEN FILHO, MARÇAL, em sua obra CURSO DE DIREITO ADMINISTRATIVO, 13ª edição, revista, atualizada e ampliada, THOMSON REUTERS, REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2018, fl. 443/444,** que “segundo o art. 25 da Lei 8.666/1993, a inexigibilidade de licitação deriva de inviabilidade de competição, fórmula verbal explícita pela lei. O art. 25 contém três incisos, de cunho exemplificativo.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma única ideia. Trata-se de um gênero, comportando diferentes modalidades.

É difícil sistematizar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição. A dificuldade é causada pela complexidade do mundo real, cuja riqueza é impossível de ser delimitada por meio de regras legais. Uma tentativa de síntese está adiante exposta.

Inviabilidade de competição - por ausência de pluralidade de alternativas

- por ausência de “mercado concorrencial”
- por impossibilidade de julgamento objetivo
- por ausência de definição objetiva da prestação.

A contratação direta por inexigibilidade de licitação, portanto, não se restringe aos casos em que apenas uma única solução estiver disponível para a Administração Pública contratar determinada prestação. É possível que existam diferentes alternativas e se configure a inviabilidade de competição. Há hipóteses, por exemplo, em que se configura uma atuação personalíssima do contratado. Tal se passa na hipótese de serviço técnico profissional especializado. A expressão indica os casos que o contrato tem por objeto uma atuação humana de cunho criativo, que varia em face de cada caso concreto. Nesses casos, pode haver uma pluralidade de sujeitos aptos a serem contratados. Se a necessidade da Administração for complexa (objeto singular) e exigir habilidades diferenciadas e extraordinárias do sujeito a ser contratado (notória especialização), a licitação não será uma solução apropriada.”

CONSIDERANDO a justificativa do preço, “para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

sobre a validade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para contratação do laboratório para prestação de serviço de análise físico-química de água, o valor de R\$ 30.550,00 (Trinta mil quinhentos e cinquenta reais), aparenta-se encontra-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação.”

CONSIDERANDO o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame.

Entendo não haver óbices para a Adjuicação e homologação da licitação nos termos do Art. 25 da Lei 8.666/93.

É o Parecer.

Alpestre, 14 de julho de 2022.

Linonrose Scaravonatto

OAB/RS 62.637

Assessora Jurídica

Portaria 046/2018



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa jurídica FURI FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA CNPJ: 96.216.841/0003-71, para contratação do laboratório para prestação de serviço de análise físico-química de água, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil e quinhentos e cinquenta reais, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 93/2022, Inexigibilidade Nº 15/2022.

Alpestre, 15 de julho de 2022.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal

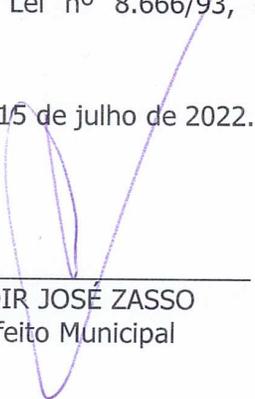


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa FURI FUNDAÇÃO REGIONAL INTEGRADA CNPJ: 96.216.841/0003-71, para contratação do laboratório para prestação de serviço de análise físico-química de água, no valor de R\$ 30.550,00 (trinta mil e quinhentos e cinquenta reais, com base no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 93/2022, Inexigibilidade Nº 15/2022.

Alpestre, 15 de julho de 2022.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal